

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 291**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM 2022**

**O TENENTE CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução 923, de 22jul20, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** que foi postado sítio eletrônico <[www.bombeiros.mg.gov.br/concursos](http://www.bombeiros.mg.gov.br/concursos)>, o Ato n 19.824/21, que divulga a Resultado da análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da 2ª Fase, e a convocação dos candidatos que tiveram os recursos contra o resultado preliminar da 2ª fase deferidos, referentes ao concurso CFO BM 2022.

**ANDERSON PASSOS DE SOUZA, TENENTE-CORONEL BM**  
**COMANDANTE DA ABM**

**ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM**

**ATO Nº 19.824/2021 - DSE  
CONCURSO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO OFICIAIS - CFO  
BM 2022**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DA 2ª FASE - TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA (TCF)**

**NOVA CONVOCAÇÃO PARA 2ª FASE - TCF**

**O TENENTE-CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução 923, de 22/07/2020, e considerando o Edital 10/2021, que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a iniciar-se no ano de 2022, conforme Aviso 251/21, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG 154, de 04ago21, página 31, **resolve**:

**I - DIVULGAR** a análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 2ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TCF, conforme abaixo:

**a) Candidatos ordenados de 01 a 03.**

**a.1) Autores do recurso:**

<b>Ord</b>	<b>Candidato</b>	<b>RG/Nº inscrição</b>	<b>CPF</b>
1	Renan Zuba Parrela	2996419	-
2	João Vithor Mendes Pereira e Silva	MG-15.625.618	151.500.586-02
3	Rebeca Bomfim Vincent	MG-17.877.534	129.274.636-03

**a.2) Prova recursada:**

Item 9.11 e Anexo IV do Edital.

**a.3) Síntese dos recursos:**

Os recorrentes solicitam que seja dada nova oportunidade de realização

dos testes físicos referentes à 2ª Fase do concurso público ao CFO BM, apresentando, em síntese, as seguintes argumentações: 3.1 Que o modelo referencial de avaliação clínica disponível no Anexo IV do Edital 10/21 induziu os profissionais de saúde a erro, motivo pelo qual não foi inserida a data correta da consulta realizada pelo candidato; 3.2 Que a data constante no texto do Anexo IV diverge do que dispõe a alínea 9.11, uma vez que não há espaço para aposição de data da avaliação clínica; 3.3 Que a data de 04 de agosto existente no Anexo IV transmite a idéia que não é necessário atribuição de novas datas; 3.4 Que no modelo de avaliação clínica fornecido aos candidatos do concurso da PMMG tinha um campo em branco para o médico assinar e preencher a data; 3.5 Que a direção do CBMMG reconheceu a ambiguidade gerada pelo Anexo IV uma vez que logo após a aplicação da 2ª fase (TCF) do CFO novas orientações foram direcionadas aos candidatos ao CFSd acerca do referido anexo; 3.6 Que a eliminação do concurso é desproporcional e desarrazoada frente ao problema ocorrido, e apresentam jurisprudência do Distrito Federal neste sentido; 3.7 Que o Anexo IV possui espaços indicando os dados variáveis a serem preenchidos pelos médicos, além do nome do médico, CRM e carimbo, levando a entender que os demais dados, incluindo a data, não eram variáveis; 3.8 Que o médico carimbou e assinou em dois locais distintos, sendo um deles logo acima da data de 04 de agosto impresso no Anexo IV, acreditando que a médica tenha considerado esta data pré definida; 3.9 Que a confusão referente a data constante no modelo do Anexo IV gerou a eliminação de outros 10 (dez) candidatos.

#### **a.4) Parecer/Justificativa:**

O concurso público ao CFO BM 2022 está devidamente regulado por meio do Edital CBMMG nº 10, de 04 de agosto de 2021. Os candidatos, ao se inscreverem no referido certame, tiveram prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordaram. Os membros da Comissão de Aplicação de TCF, no exato momento dos testes, agiram em estrita observância às disposições constantes do edital, não sendo autorizada a submissão dos candidatos aos testes físicos sem a devida comprovação do APTO médico no prazo determinado, não obstante as alegações de que a consulta havia sido realizada dentro do referido prazo. Adotar conduta diversa, além de ser contrária ao estabelecido no edital, seria temerária quanto às questões de segurança e orientações médicas para realização dos testes físicos. Quanto às alegações de erros no edital, há de se esclarecer que não competia à Comissão de Aplicação do TCF emitir juízo de mérito sobre eventual erro ou ambiguidade no edital e autorizar os candidatos realizarem os testes físicos descumprindo as determinações ali contidas. Ressalta-se, por oportuno, que embora tenha ocorrido a eliminação de candidatos pelo motivo exposto, diversos outros candidatos convocados cumpriram as disposições do edital e apresentaram o atestado médico em conformidade ao estabelecido. Reitera-se que os testes de capacitação física previstos na 2ª fase do concurso foram aplicados pelos militares integrantes da Comissão de Aplicação de Testes Físicos do CBMMG em conformidade com as regras do edital. Comprova-se a seriedade e compromisso dos membros da comissão com as regras do edital pela ausência de recursos questionando a aplicação de cada um dos testes previstos no item 9.5 do Edital. Neste sentido, todos os preceitos de segurança que envolve a aplicação de testes físicos foram observados, dentre eles presença maciça de profissionais formados em educação física na aplicação dos testes, presença de equipe médica e ambulância dedicada exclusivamente em atender possíveis candidatos e exigência de avaliação clínica com parecer APTO dentro do prazo de validade previsto no item 9.11, como forma de garantir a integridade física de todos

os candidatos. Observa-se que os recorrentes não apresentaram, neste momento recursal, documentos emitidos por médicos atestando que foram submetidos à avaliação clínica dentro do prazo de 30 dias previsto no item 9.11 do Edital 10/21. Do exposto, considerando que todos os preceitos do Edital 10/21, referentes a aplicação dos Testes da 2ª fase, foram criteriosamente seguidos pelos membros da Comissão de Aplicação de Testes de Capacitação Física do CBMMG e considerando que os candidatos alegam terem se submetido à avaliação clínica dentro do prazo previsto no edital sem, no entanto, apresentarem provas concretas neste momento recursal, evidencia-se a falta de elementos que justifiquem a submissão dos candidatos aos testes físicos previstos na 2ª fase do concurso. Ademais, quanto às alegações referentes a eventuais erros e ambiguidade, em tese existentes no Edital CBMMG nº 10/2021, reitera-se não ser de competência da Comissão de Aplicação do TCF a deliberação sobre a referida questão.

**a.5) Solução:** Indeferimento dos recursos e promoção dos autos à autoridade competente.

**b) candidatos ordenados de 04 a 09.**

**b.1) Autores do recurso:**

<b>Ord.</b>	<b>Candidato</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
4	Igor Augusto Silva Pereira	MG-15.906.572	103.407.406-71
5	Gustavo Silva Ferreira	MG-16.491.579	118.879.186-98
6	Jonathan de Caralho Marques	17.662.059	115.874.946-55
7	Lucas Campos Raimundo	MG-19.336.042	155.374.496-92
8	Ryan Vitor da Silva	MG-18.158.483	146.220.386-84
9	Enrique Figueiredo Santos	MG-16.366.971	109.392.366-05

**b.2) Prova recursada:**

Item 9.11 e Anexo IV do edital.

**b.3) Síntese dos recursos:**

Os recorrentes solicitam revisão da eliminação do certame e seja dada oportunidade de realização dos testes físicos referentes à 2ª Fase do concurso público ao CFO BM, apresentando, em síntese, as seguintes alegações: 3.1 Que o modelo referencial de avaliação clínica disponível no Anexo IV do Edital 10/21 induziu os profissionais de saúde a erro; 3.2 Que considerando já haver uma data impressa no modelo do Anexo IV os médicos assinaram o atestado sem colocar a data em que efetivamente os candidatos foram submetidos à avaliação clínica; 3.3 Que a confusão referente a data constante no modelo do Anexo IV foi tão grande que gerou a eliminação de 11 (onze) candidatos; 3.4 Que no modelo do Anexo IV existe campo para preenchimento de nome, identidade e CPF do candidato e carimbo, CRM e assinatura do médico, mas não existe campo em branco para preenchimento da data; 3.5 Que a disposição da data pelo CBMMG no modelo de atestado médico foi o fato que gerou toda a confusão e eliminação do candidato do certame, motivo pelo qual garantir a subsistência do ato administrativo de eliminação do certame acarretará grave violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 3.6

Que existem modelos de atestado médico elaborados por outras instituições que foram mais claros quanto a exigências de preenchimento de informações. Cita-se como exemplo o modelo de avaliação clínica fornecido aos candidatos do concurso da PMMG que tinha um campo em branco para o médico assinar e preencher a data; 3.7 Que candidatos que já eram bombeiros militares e estavam na mesma situação tiveram a oportunidade de acessar algum sistema e comprovar a data do atestado médico; 3.8 Que em razão do grande número de candidatos eliminados do concurso, no dia seguinte ao TCF foi disponibilizada uma orientação aos candidatos ao Concurso de Soldados chamando atenção à aposição da data do exame médico dentro do prazo previsto no item 9.11. Ocorre que se essa orientação tivesse ocorrido antes do TCF do CFO, o recorrente não teria sido eliminado do certame; 3.9 Que o edital do concurso, em nenhum momento, prevê que a data em que se deu a avaliação clínica do candidato deve estar indicada no Anexo IV; 3.10 Que não há no edital instrução para que candidatos ou médicos alterem a data impressa no Anexo IV; 3.11 Que a omissão de data no atestado representa erro praticado por terceiro e não pelo candidato em si, que se esforçou, dedicou e logrou êxito na aprovação na 1ª fase do certame, treinou para a realização do TCF, que sequer chegou a realizar. Ressalta que, eliminar o candidato do certame por omissão de um terceiro na confecção de um documento exigido, se mostra medida desproporcional e desarrazoada, citando precedente judicial em caso análogo proferido no Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

#### **b.4) Parecer/Justificativa:**

O concurso público ao CFO BM 2022 está devidamente regulado por meio do Edital CBMMG nº 10, de 04 de agosto de 2021. Os candidatos, ao se inscreverem no referido certame, tiveram prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordaram. Os membros da Comissão de Aplicação de TCF, no exato momento dos testes, agiram em estrita observância às disposições constantes do edital, não sendo autorizada a submissão dos candidatos aos testes físicos sem a devida comprovação do APTO médico no prazo determinado, não obstante as alegações de que a consulta havia sido realizada dentro do referido prazo. Proceder de forma diversa, além de ser contrária ao estabelecido no edital, seria temerária quanto às questões de segurança e orientações médicas para realização dos testes físicos. No que se refere às alegações de erros no edital, há de se esclarecer que não competia à Comissão de TCF emitir juízo de mérito sobre eventual erro ou ambiguidade no edital e autorizar os candidatos realizarem os testes físicos descumprindo as determinações ali contidas. Ressalta-se, por oportuno, que embora tenha ocorrido a eliminação de candidatos pelo motivo exposto, diversos outros candidatos convocados cumpriram as disposições do edital e apresentaram o atestado médico em conformidade ao estabelecido. Reitera-se que os testes de capacitação física previstos na 2ª fase do concurso foram aplicados pelos militares integrantes da Comissão de Aplicação de Testes Físicos do CBMMG em conformidade com as regras do edital. Comprova-se a seriedade e compromisso dos membros da comissão com as regras do edital pela ausência de recursos questionando a aplicação de cada um dos testes previstos no item 9.5 do Edital. Neste sentido, todos os preceitos de segurança que envolve a aplicação de testes físicos foram observados, dentre eles presença maciça de profissionais formados em educação física na aplicação dos testes, presença de equipe médica e ambulância dedicada exclusivamente em atender possíveis candidatos e exigência de avaliação clínica com parecer APTO dentro do prazo de validade previsto no item 9.11, como forma de garantir a integridade física de todos os candidatos. Quanto ao alegado tratamento diferenciado entre candidatos civis e

militares, tal afirmação não procede. Prova disso é o fato de que dentre os candidatos em igual situação dos recorrentes, um candidato civil apresentou documento comprovando haver realizado a consulta médica dentro do prazo estipulado no edital, sendo, portanto, autorizado a realizar os testes físicos. Em relação objeto precípua do recurso observa-se que os recorrentes apresentaram, neste momento recursal, documentos emitidos por médicos atestando que todos foram submetidos à avaliação clínica dentro do prazo de 30 dias previsto no item 9.11 do Edital 10/21. No entanto, é de igual forma importante registrar que no momento da aplicação dos testes foram apresentados atestados com mais de 30 dias de emissão, contrariando o item 9.11 do edital, não cabendo à Comissão de Aplicação do TCF conduta diversa daquela adotada. Do exposto, considerando que todos os preceitos do Edital 10/21, referentes a aplicação dos Testes da 2ª fase, foram criteriosamente seguidos pelos membros da Comissão de Aplicação de Testes Capacitação Física do CBMMG, não há que se falar em revisão da conduta adotada pela Comissão. Quanto às alegações referentes a eventuais erros e ambiguidade, em tese existentes no Edital CBMMG nº 10/2021, reitera-se não ser de competência da Comissão de Aplicação de TCF a deliberação sobre a referida questão. De igual forma, embora os recorrentes tenham comprovado que os atestados médicos foram emitidos dentro do prazo de 30 dias, por meio de posterior declaração dos médicos responsáveis, também não compete a Comissão de Aplicação do TCF a decisão sobre o pedido de aplicação dos Testes Físicos aos recorrentes. As questões sobre os princípios de proporcionalidade e razoabilidade do ato administrativo recorrido e sobre o deferimento do pedido de nova convocação e aplicação dos testes físicos aos candidatos devem ser decididos pela autoridade competente.

**b.5) Solução:** Indeferimento dos recursos e promoção dos autos à autoridade competente para decisão acerca das questões apontadas, em especial quanto às alegações alusivas ao edital e ao pedido de convocação para realização dos testes físicos.

**II- HOMOLOGAR**, pelos próprios fundamentos expostos pela Comissão do TCF, a análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 2ª fase, conforme abaixo:

**a) Candidatos ordenados de 01 a 03**

**a.1) Autores do recurso:**

<b>Ord.</b>	<b>Candidato</b>	<b>RG/Nº inscrição</b>	<b>CPF</b>
1	Renan Zuba Parrela	2996419	-
2	João Vithor Mendes Pereira e Silva	MG-15.625.618	151.500.586-02
3	Rebeca Bomfim Vincent	MG-17.877.534	129.274.636-03

**a.2) Solução:** Indeferir.

**III - AVOCAR** a análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 2ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TCF e **DEFERIR** os recursos, conforme abaixo:

**a) candidatos ordenados de 04 a 09.**

**a.1) Autores do recurso:**

<b>Ord.</b>	<b>Candidato</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
04	Igor Augusto Silva Pereira	MG-15.906.572	103.407.406-71
05	Gustavo Silva Ferreira	MG-16.491.579	118.879.186-98
06	Jonathan de Caralho Marques	17.662.059	115.874.946-55
07	Lucas Campos Raimundo	MG-19.336.042	155.374.496-92
08	Ryan Vitor da Silva	MG-18.158.483	146.220.386-84
09	Enrique Figueiredo Santos	MG-16.366.971	109.392.366-05

**a.2) Solução:** Avocar o parecer da comissão e proceder a análise complementar:

**a.3) Parecer/justificativa:** O comandante da ABM, destinatário dos recursos da 2ª fase, nos termos do item 13.6.1 do Edital 10/2021, conhece os argumentos apresentados pelos recorrentes, ratifica o parecer exarado pela comissão, que o fez nos limites de sua competência, e avoca para si a decisão final considerando os apontamentos recursais, cuja matéria é afeta ao edital e ao bom andamento do certame, da qual não compete a comissão de TCF adentrar ao mérito. Do exposto, verificando que um grande número percentual de candidatos se equivocou quanto ao correto preenchimento da data da consulta no atesto médico, cujo documento referencial disponibilizado no edital pode ter induzido os candidatos e os médicos nesta prática equivocada; que no momento da aplicação do teste alguns candidatos dispunham de outros meios tangíveis que comprovavam a realização oportuna do testes; que, todavia, outros candidatos não puderam se valer dos mesmos meios de comprovação, por circunstâncias diversas; que, não obstante, nos presentes recursos os recorrente juntaram prova verossímil de que foram submetidos oportunamente ao exame médico, nos termos do item 9.11 do Edital; que os concursos públicos devem assegurar tratamento isonômico aos candidatos e que é razoável e oportuno o acatamento dos recursos, uma vez comprovadas as circunstâncias alegadas.

**a.4) Resolve:** Deferir os requerimentos.

**IV- CONVOCAR** para realização do Teste de Capacitação Física - TCF da 2ª fase os candidatos abaixo, cujo recurso fora deferido:

<b>Candidato</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
Igor Augusto Silva Pereira	MG-15.906.572	103.407.406-71
Gustavo Silva Ferreira	MG-16.491.579	118.879.186-98
Jonathan de Caralho Marques	17.662.059	115.874.946-55
Lucas Campos Raimundo	MG-19.336.042	155.374.496-92
Ryan Vitor da Silva	MG-18.158.483	146.220.386-84
Enrique Figueiredo Santos	MG-16.366.971	109.392.366-05

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
<b>06/12/2021</b>	07h30min	<b>Rua Ten Aviador Doorgal Borges s/nº Bairro CIAAR cidade de Lagoa Santa - MG</b>

**OBS:** Somente serão submetidos ao TCF, mediante prévia entrega, **no dia do teste**, do atestado de Avaliação Clínica (AC) com parecer APTO, emitido por médico competente:

- o médico deve constar no atestado a data da consulta médica.
- a data da consulta médica não pode ser superior a 30 (trinta) dias da data da aplicação do teste.
- serão aceitos os atestados de Avaliação Clínica datados entre o **dia 06/11/21 a 06/12/21**.
- **OS CANDIDATOS QUE TIVERAM O RECURSO DEFERIDO DEVERÃO SUBMETER-SE A NOVA CONSULTA MÉDICA CASO A DATA DA ÚLTIMA CONSULTA EXCEDA O PERÍODO DE 30 DIAS.**
- o atestado médico deve conter todos os elementos previstos no modelo do anexo IV e observar o disposto no item 9.11, ambos do Edital 10/2021.

**V- RECOMENDAR** aos candidatos convocados a:

- a) chegar com antecedência de 60 (sessenta) minutos ao local determinado;
- b) atentar para todas as disposições do Edital n. 10/2021, em especial aquelas contidas no item n. 09 do mesmo;
- c) estar em boas condições fisiológicas e utilizando trajes adequados para a atividade física;
- d) portar documento de identidade oficial, em atenção ao previsto no item n. 14 do Edital n. 10/2021.

**VI - ESCLARECER** que:

- a) não será franqueado o acesso de acompanhantes nos locais de prova no interior da CIAAR (Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica) e não haverá disponibilidade de estacionamento;
- b) a comissão aplicadora não se responsabilizará pela guarda de objetos pessoais levados para as provas;
- c) o candidato deverá usar máscara para realizar e acessar os locais de prova;
- d) todos os candidatos devem ter ciência do conteúdo do arquivo [Orientações para aplicação do Teste de Capacitação Física](#) publicado no site <[www.bombeiros.mg.gov.br/concursos](http://www.bombeiros.mg.gov.br/concursos)> .



**ANDERSON PASSOS DE SOUZA, TENENTE-CORONEL BM**  
**COMANDANTE DA ABM**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Passos de Souza, Tenente Coronel**, em 30/11/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38694015** e o código CRC **F705E475**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0038458/2021-06

SEI nº 38694015